



Memorando 256/2025



Responder apenas via 1Doc

Jordana L. SMAFEF-DCLC-LIC

Para

PM - Procuradori...

CC

A/C Pedro J.

2 setores envolvidos

SMAFEF-DCLC-LIC

PM

18/02/2025 08:38

Parecer Final Material Gráfico

Prezado Procurador,

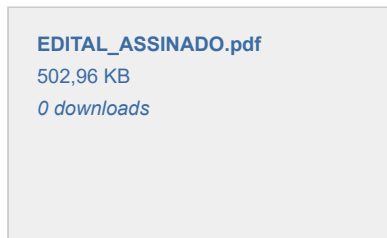
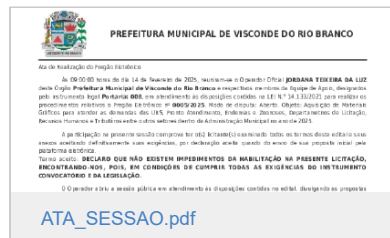
Encaminho ata sessão para parecer final, para envio do sicom.

Aguardo para prosseguimento

Grata

Jordana Teixeira da Luz

Agente Administrativo em Gestão Pública



Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

Despacho 1- 256/2025

18/02/2025 15:13

(Respondido)

Pedro J. PM

Envolvidos internos
acompanhando

CC

ANÁLISE TÉCNICA E PARECER JURÍDICO -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

I – CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente parecer jurídico visa analisar a regularidade do Pregão Eletrônico nº 05/2025, realizado pelo Município de Visconde do Rio Branco, para a aquisição de materiais gráficos destinados a diversas unidades da

administração municipal, incluindo UBS, Pronto Atendimento, Endemias, Zoonoses e setores administrativos.

O procedimento foi conduzido conforme as disposições da **Lei nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis. A sessão ocorreu no dia 14/02/2025, tendo sido registrada a participação de várias empresas licitantes, com a adjudicação dos lotes aos vencedores.

II – ANÁLISE DA CONFORMIDADE LEGAL

1. Modalidade de Licitação:

- O procedimento adotado foi o **Pregão Eletrônico**, nos moldes do **art. 28 e seguintes da Lei 14.133/2021**, adequado para a aquisição de bens e serviços comuns.
- O critério de julgamento foi **menor preço por lote**, em conformidade com o **art. 33, inciso I**.

2. Edital e Publicidade:

- O edital foi publicado no site oficial do município e na plataforma de licitações **LicitApp**, garantindo a ampla publicidade e transparência, conforme exigido pelo **art. 54 da Lei 14.133/2021**.

3. Habilitação das Empresas:

- A habilitação dos licitantes foi realizada na fase posterior à apresentação das propostas, conforme previsão do **art. 59**.
- Foram exigidos documentos de regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, em conformidade com o **art. 62**.
- Não houve impugnação quanto à regularidade dos documentos apresentados pelos vencedores.

4. Fase de Lances e Negociação:

- O sistema eletrônico garantiu a competitividade entre os participantes, permitindo a oferta de lances sucessivos, conforme preconizado no **art. 31 da Lei 14.133/2021**.
- O sistema automaticamente prorrogou o tempo para novos lances quando aplicável, garantindo o princípio da **isonomia** e a maximização da economia para a Administração Pública.

5. Julgamento das Propostas e Adjudicação:

- As propostas foram analisadas com base na **exequibilidade dos preços**. No lote 8, por exemplo, foi exigida a **comprovação de custos** em razão da possível inexecuibilidade do valor proposto.
- Todos os licitantes habilitados foram declarados vencedores de seus respectivos lotes, sem interposição de recursos administrativos, conforme o **art. 165 da Lei de Licitações**.

6. Homologação e Encerramento:

- A sessão foi homologada pelo operador responsável após a ratificação das propostas finais.
- O **art. 71 da Lei 14.133/2021** confere segurança jurídica ao procedimento adotado, visto que o responsável pelo certame formalizou a adjudicação dos lotes aos vencedores.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise técnica e jurídica dos documentos apresentados, conclui-se que o **Pregão Eletrônico nº 05/2025** foi conduzido em **conformidade com a Lei 14.133/2021**, garantindo:

- **Ampla concorrência e isonomia;**
- **Transparência e publicidade** do certame;
- **Exequibilidade dos valores propostos;**

- **Regularidade documental** das empresas vencedoras.

Portanto, **não há óbices para a homologação final do procedimento e consequente formalização dos contratos com os adjudicatários.**

—
Pedro Américo Mariosa Junior

OAB/MG - 116.568

PROCURADOR GERAL

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

Despacho 2- 256/2025

18/02/2025 16:15

(Respondido)

Jordana L.

SMAFEF-DCLC-LIC

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Obrigada, darei prosseguimento

—

Jordana Teixeira da Luz

Agente Administrativo em Gestão Pública

Quem já visualizou?

0 pessoas

Prefeitura de Visconde Do Rio Branco - Praça 28 de Setembro, 317 Bairro: Centro Visconde do Rio Branco - MG CEP: 36.520-000 • 1Doc

• www.1doc.com.br

Impresso em 18/02/2025 16:15:08 por Jordana Teixeira da Luz - Agente Administrativo em Gestão Pública (matrícula 9033)

1Doc